

LEI Nº 1.756, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município da Água Preta, a partir de 1º de Janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município da Água Preta, a partir de 1º de Janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 3º O subsídio mensal de cada Secretário do Município da Água Preta, a partir de 1º de Janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 4º Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão corrigidos pelos mesmos índices de aumento concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Água Preta - PE, em 13 de Setembro de 2012.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito